

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 611, de 21 de dezembro de 2021.

Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução COUNI-UEMS Nº 425, de 10 de junho de 2014, que estabelece que os valores referentes à ajuda de custo para deslocamento dos docentes deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior;

CONSIDERANDO que as propostas de análise e aprovação dos dispositivos mencionados para providências do Reitor da Instituição na forma ad referendum, pauta-se na prerrogativa consignada pelo art. 55, inciso XV, do Regimento Geral em que é possível “adotar, em situações emergenciais, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum dos órgãos colegiados, as quais devem, obrigatoriamente, figurar na pauta da reunião imediata dos respectivos órgãos, para homologação; nos casos que se fizerem necessários”;

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Estabelecer os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2022.

Art. 2º Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

Art. 3º Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

§1º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 304,12 (trezentos e quatro reais e doze centavos) para o custeio das despesas com hospedagem.

§2º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no caput deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 608,24 (seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 611, de 21 de dezembro de 2021)

$$C = (304,12: 4,5 \times N)$$

Onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade

I.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados – MS, 21 de dezembro de 2021.

Laércio Alves de Carvalho

Reitor-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.717

Data 27/12/2021

Página(s) 49 e 50